



Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01 /15

**“ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 10 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Artigo 1.º - O inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Transitórias da LOM passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 10 –

...
II - 20 de novembro, dia da consciência negra.”

Artigo 2.º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A luta pela liberdade dos negros brasileiros jamais cessou. Em 1971, um significativo capítulo de nossa história vinha à tona pela ação de homens e mulheres do Grupo Palmares. Lá do Rio Grande do Sul era revelada a data do assassinato de Zumbi, um dos ícones da República de Palmares. Passados sete anos, ativistas negros reunidos em congresso do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial cunharam o 20 de novembro como Dia da Consciência Negra.

Orgulhosamente, exaltamos nossa origem africana e referendamos a unidade de luta pela liberdade de informação, manifestação religiosa e cultural. Buscamos maior participação e cidadania para os afro-brasileiros e nos associamos a outros grupos para dizer não ao racismo, à discriminação e ao preconceito racial.



Câmara Municipal de Bertioga

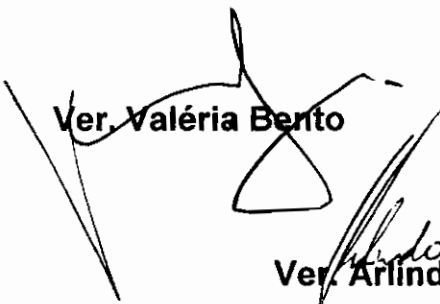
Estado de São Paulo

03

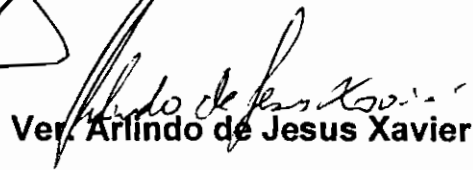
233/15

Diante de todo o exposto cremos que homenagear todo dia 20 de Novembro, com a designação de feriado municipal e uma ação que nos brinda de orgulho e parabeniza uma das raças que mais contribuiu para o engrandecimento da história Brasileira.

Bertioga, 28 de abril de 2.015.


Ver. Valéria Bento


Ver. José Feliciano Irmão


Ver. Arlindo de Jesus Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
781
06 05 2015
09:58
Assinado

Art. 10. São considerados feriados municipais, além daquele previsto no artigo 168 desta Lei Orgânica, os seguintes :

- I - 24 de Junho, dia oficial do Município e padroeiro da cidade;
- II - 28 de Outubro, Dia do Funcionário Público Municipal.

Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004/93

Redação anterior

Art. 10. São considerados feriados municipais, além daquele previsto no artigo 168 desta Lei Orgânica, os seguintes :

- I - 24 de Junho, dia oficial do Município e padroeiro da cidade;
- II - 28 de Outubro, Dia do Funcionário Público Municipal.

Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 004/93

Redação anterior